



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 323, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 36.863.330,31, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 21.271.271,35, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 65.809.619,58.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura tem por finalidade realizar a desvinculação do montante de R\$ 65.809.619,58 (sessenta e cinco milhões oitocentos e nove mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), ser destinado à unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, com o propósito de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população rondoniense. O aporte orçamentário suplementar é indispensável para o custeio integral das despesas com folha de pagamento dos servidores, tendo em vista que neste exercício a Secretaria de Estado da Saúde - Sesau precisou realocar recursos para assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades de saúde, de modo a preservar a integridade das instalações, a infraestrutura, a segurança dos usuários e a continuidade da assistência hospitalar e ambulatorial.

Nesse sentido, o atendimento das despesas com a folha de pagamento constitui obrigação essencial da administração pública, devendo ser assegurado de forma contínua e regular para manter a estabilidade funcional e a plena operacionalidade dos serviços de saúde. Com a suplementação ora proposta, será possível recompor as dotações específicas de pessoal e encargos sociais, assegurando a disponibilidade orçamentária necessária para o pagamento integral da folha nos meses restantes do exercício, preservando a remuneração dos servidores e evitando qualquer risco de descontinuidade.

Outrossim, a recomposição orçamentária fortalece a gestão de pessoas, sustenta o compromisso institucional com a valorização do quadro funcional e contribui diretamente para a manutenção da eficiência na prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais. Além disso, reflete uma medida de governança responsável, alinhada à necessidade de garantir segurança jurídica, prevenir passivos e resguardar a conformidade constitucional e legal das despesas de pessoal.

Cumpre esclarecer, ainda, que a proposta de desvinculação apresentada se fundamenta na necessidade de adequar a programação orçamentária das unidades envolvidas, medida que encontra amparo no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o qual autoriza a desvinculação de até 30% das receitas vinculadas de órgãos, fundos e entidades da administração pública estadual, até 31 de dezembro de 2032, com vistas a ampliar a eficiência e a flexibilidade da gestão orçamentária. Além disso, está em conformidade com a Portaria nº 354, de 8 de agosto de 2023, que disciplina sobre a padronização das fontes/destinação de recursos no âmbito do estado de Rondônia, com o intuito de desvincular os recursos das receitas dos saldos de dotação (superávit) e de excesso de arrecadação não comprometidos com as dotações do exercício, permitindo a execução e entrega das políticas públicas

previstas e planejadas no orçamento de 2025. Nesse sentido, as fontes de desvinculação detalhadas dos órgãos e fundos são as seguintes:

- 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, pertencente à unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, proveniente da arrecadação de receita não comprometida no exercício anterior, no montante de R\$ 22.048.600,69;

- 2.759.0.08053 - Cota-Parte do Fundo Estadual de Sanidade Animal - Fesa, pertencente à unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - Fesa, proveniente da arrecadação de receita não comprometida no exercício anterior, no montante de R\$ 11.791.137,83;

- 1.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, pertencente à unidade orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer, proveniente de excesso de arrecadação apurado nas naturezas de receitas: 1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários e 1611030100 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal, no montante total de R\$ 1.271.271,35, e Fonte de recurso 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, proveniente da arrecadação de receita não comprometida no exercício anterior, no montante de R\$ 3.023.591,79;

- 1.899.0.00001 - Outros Recursos Vinculados, pertencente à unidade orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - Fider, proveniente de excesso de arrecadação apurado nas naturezas de receitas: 1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários e 1999992100 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal, no montante total de R\$ 20.000.000,00, e Fonte de recurso 2.899.0.00001 - Outros Recursos Vinculados, proveniente da arrecadação de receita não comprometida no exercício anterior, no montante de R\$ 833.885,28; e

- 2.759.0.08026 - Recursos Destinados ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, pertencente à unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - Funesbom, proveniente da arrecadação de receita não comprometida no exercício anterior, no montante de R\$ 6.841.132,64.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde prestados à população rondoniense, garantir o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao custeio da folha de pagamento dos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro, como também viabilizar as ações necessárias à manutenção da infraestrutura hospitalar, conforme exigido pelos órgãos de controle e judiciários, mantendo as demandas crescentes do sistema público de saúde. Entretanto, a não aprovação, resultaria na precarização de serviços essenciais, pois cada dia de atraso compromete atendimentos e poderá colocar vidas em risco.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/11/2025, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066711410** e o código CRC **A1DC2F34**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005128/2025-29

SEI nº 0066711410



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 36.863.330,31, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 21.271.271,35, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 65.809.619,58.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 36.863.330,31 (trinta e seis milhões oitocentos e sessenta e três mil trezentos e trinta reais e trinta e um centavos), em favor das unidades orçamentárias Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer, Fundo Estadual de Sanidade Animal - Fesa e Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 21.271.271,35 (vinte e um milhões duzentos e setenta e um mil duzentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), em favor das unidades orçamentárias Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - Fider e Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo III e nos valores especificados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular os recursos do Anexo I e do Anexo II dentro dos preceitos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, com fundamento na Constituição Federal, no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, no valor de R\$ 65.809.619,58, conforme Anexo IV.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 65.809.619,58 (sessenta e cinco milhões oitocentos e nove mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo V.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo IV e nos valores especificados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                                                                       | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                    |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|--------------------------|
|                         | <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER</b>                                |         |                  | <b>3.023.591,79</b>      |
| 11.022.23.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                                    | 339039  | 2.753.0          | 3.023.591,79             |
|                         | <b>FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA</b>                                     |         |                  | <b>11.791.137,83</b>     |
| 19.014.20.609.2095.1196 | CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES                                           | 449051  | 2.759.0          | 11.791.137,83            |
|                         | <b>AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON</b> |         |                  | <b>22.048.600,69</b>     |
| 19.023.20.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                                    | 339039  | 2.753.0          | 22.048.600,69            |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                     |         |                  | <b>R\$ 36.863.330,31</b> |

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

| Código | Especificação                                                                           | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------------|
|        | <b>FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER</b> |         |                  | <b>20.000.000,00</b> |

|                         |                                                                                                   |        |         |                          |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|--------------------------|
| 11.013.19.573.2000.4144 | PROMOVER A MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POR MEIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | 339039 | 1.899.0 | 20.000.000,00            |
|                         | <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER</b>                                              |        |         | <b>1.271.271,35</b>      |
| 11.022.23.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                                                  | 339039 | 1.753.0 | 1.271.271,35             |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                                   |        |         | <b>R\$ 21.271.271,35</b> |

### ANEXO III

| CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO |                                                                                   |      |                  | EXCESSO                  |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|--------------------------|
| Código                             | Especificação                                                                     | Tipo | Fonte de Recurso | Valor                    |
| 13210101                           | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL                                    | A    | 1.753.0          | 295.011,67               |
| 16110301                           | SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL                     | A    | 1.753.0          | 976.259,68               |
| 13210101                           | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL                                    | A    | 1.899.0          | 3.000.000,00             |
| 19999921                           | OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL | A    | 1.899.0          | 17.000.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                       |                                                                                   |      |                  | <b>R\$ 21.271.271,35</b> |

### ANEXO IV

| CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO/ANULAÇÃO |                                                                                         |         | DESVINCULA/REDUZ |                      |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------------|
| Código                             | Especificação                                                                           | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                |
|                                    | <b>FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER</b> |         |                  | <b>20.833.885,28</b> |

|                         |                                                                                                   |        |         |                      |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------------------|
| 11.013.19.573.2000.4144 | PROMOVER A MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POR MEIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | 339039 | 1.899.0 | 20.000.000,00        |
|                         |                                                                                                   | 339039 | 2.899.0 | 833.885,28           |
|                         | <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER</b>                                              |        |         | <b>4.294.863,14</b>  |
| 11.022.23.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                                                  | 339039 | 2.753.0 | 3.023.591,79         |
|                         |                                                                                                   | 339039 | 1.753.0 | 1.271.271,35         |
|                         | <b>FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM</b>              |        |         | <b>6.841.132,64</b>  |
| 15.014.06.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                                                  | 339030 | 2.759.0 | 2.451.582,58         |
|                         |                                                                                                   | 339039 | 2.759.0 | 1.473.335,63         |
| 15.014.06.182.2103.1275 | REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA                                                      | 449051 | 2.759.0 | 2.748.523,07         |
| 15.014.06.182.2103.2279 | MODERNIZAR A AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA                                                         | 339039 | 2.759.0 | 167.691,36           |
|                         | <b>FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA</b>                                                   |        |         | <b>11.791.137,83</b> |
| 19.014.20.609.2095.1196 | CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES                                                         | 449051 | 2.759.0 | 11.791.137,83        |
|                         | <b>AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON</b>               |        |         | <b>22.048.600,69</b> |
| 19.023.20.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                                                  | 339039 | 2.753.0 | 22.048.600,69        |

|              |                          |
|--------------|--------------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 65.809.619,58</b> |
|--------------|--------------------------|

## ANEXO V

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO |                                                                                    |         | VINCULA/SUPLEMENTA |                          |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|--------------------------|
| Código                                     | Especificação                                                                      | Despesa | Fonte de Recurso   | Valor                    |
|                                            | <b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>                                               |         |                    | <b>65.809.619,58</b>     |
| 17.012.10.122.1015.1490                    | REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS                                   | 319004  | 2.501.0            | 30.000.000,00            |
| 17.012.10.122.1015.2091                    | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS                                                  | 339008  | 2.501.0            | 550.000,00               |
| 17.012.10.122.1015.2234                    | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                        | 319007  | 2.501.0            | 30.000,00                |
|                                            |                                                                                    | 319011  | 1.501.0            | 18.151.150,43            |
|                                            |                                                                                    | 319012  | 2.501.0            | 85.000,00                |
|                                            |                                                                                    | 319013  | 2.501.0            | 480.000,00               |
|                                            |                                                                                    | 319016  | 2.501.0            | 3.513.469,15             |
|                                            |                                                                                    | 319113  | 2.501.0            | 6.000.000,00             |
| 17.012.10.302.2034.4004                    | ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA | 339039  | 1.501.0            | 3.120.120,92             |
|                                            |                                                                                    | 339039  | 2.501.0            | 3.879.879,08             |
| <b>TOTAL</b>                               |                                                                                    |         |                    | <b>R\$ 65.809.619,58</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/11/2025, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066712856** e o código CRC **9F1CFEEB**.